

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados e capacitados, destinados ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos para consultas, exames, tratamentos, procedimentos assistenciais e demais atividades relacionadas às ações de saúde, dentro e fora do Município.

1.2. Especificações e Quantidades

Lote I - HATCH				
Item	Objeto	Descrição do Serviço	Quant	Unid.
1	Locação de veículo Hatch.	Local de trabalho: Bebê Saúde Lotação: 05 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs. Estimativa de Rodagem: 2.300 Km/mês	12	Serviço
2	Locação de veículo Hatch.	Local de trabalho: VIEMSA Lotação: 05 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs. Estimativa de Rodagem: 1.700 Km/mês	12	Serviço
3	Locação de veículo Hatch.	Local de trabalho: CAPS Lotação: 05 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs. Estimativa de Rodagem: 2.400 Km/mês	12	Serviço
4	Locação de veículo Hatch.	Local de trabalho: SMS Lotação: 05 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs. Estimativa de Rodagem: 4.200 Km/mês	12	Serviço
Rodagem Mensal Estimada do Lote: 10.600 (dez mil e seiscentos quilômetros)				

Lote II - MINIVAN				
Item	Objeto	Descrição do Serviço	Quant	Unid.
1	Locação de veículo Minivan	Local de trabalho: VIEMSA Lotação: 07 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs Estimativa de Rodagem: 1.800 Km/mês	12	Serviço
2	Locação de veículo Minivan	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 07 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 11 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 06:00 às 18:00 hs Estimativa de Rodagem: 4.300 Km/mês	12	Serviço



3	Locação de veículo Minivan	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 07 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 10,5 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 04:30 às 16:00 hs Estimativa de Rodagem: 8.100 Km/mês	12	Serviço
4	Locação de veículo Minivan	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 07 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 11 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 06:00 às 18:00 hs Estimativa de Rodagem: 5.700 Km/mês	12	Serviço
Rodagem Mensal Estimada do Lote: 19.900 (dezenove mil e novecentos quilômetros)				

Lote III - VAN				
Item	Objeto	Descrição do Serviço	Quant	Unid.
1	Locação de veículo Tipo Van	Local de trabalho: Endemias Lotação: 16 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 08 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 hs Estimativa de Rodagem: 1.700 Km/mês	12	Serviço
2	Locação de veículo Tipo Van	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 16 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 09 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 03:30 às 13:30 hs Estimativa de Rodagem: 6.700 Km/mês	12	Serviço
3	Locação de veículo Tipo Van	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 16 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 11 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 11:00 às 23:00 hs Estimativa de Rodagem: 5.300 Km/mês	12	Serviço
4	Locação de veículo Tipo Van	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 16 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 11 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sábado das 06:00 às 18:00 hs Estimativa de Rodagem: 4.700 Km/mês	12	Serviço
5	Locação de veículo Tipo Van	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 21 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 13 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sábado das 05 às 19:00 hs Estimativa de Rodagem: 5.200 Km/mês	12	Serviço
Rodagem Mensal Estimada do Lote: 23.600 (vinte e três mil e seiscentos quilômetros)				

Lote IV – VAN ADAPTADA				
Item	Objeto	Descrição do Serviço	Quant	Unid.
1	Locação de veículo Tipo Van Adaptada	Local de trabalho: Transporte Eletivo Lotação: 12 ocupantes, incluindo o condutor Jornada: 11 horas diárias (com 1 hora de intervalo), de segunda a sexta das 05:00 às 17:00 hs Estimativa de Rodagem: 5.500 Km/mês	12	Serviço
Rodagem Mensal Estimada do Lote: 5.200 (cinco mil e duzentos quilômetros)				

1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Objeto foi dividido em quatro lotes, conforme a categoria dos veículos (hatch, minivan, van e van adaptada), em razão das diferenças existentes quanto as características técnicas, disponibilidade no mercado, custos operacionais, capacidade de transporte e prazos de fornecimento. A medida possibilita a definição de requisitos e prazos

de substituição por veículos zero quilômetros compatíveis com a realidade de cada categoria, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual. O parcelamento também amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem impedir que uma mesma licitante participe e seja vencedora de um, de vários ou de todos os lotes, caso apresente a proposta mais vantajosa para Administração, em conformidade com a lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Da Classificação do Objeto: A presente contratação classifica-se na categoria de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as disposições do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apensado a este Termo de Referência.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio do instrumento contratual ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela empresa.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem como finalidade garantir o transporte adequado e contínuo dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o deslocamento dos usuários para a realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos assistenciais e demais atendimento de saúde, dentro e fora do Município.

A disponibilização de veículos com motoristas devidamente habilitados é essencial para garantir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, especialmente aqueles realizados em unidades de referência localizadas fora do Município, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, redução de faltas aos atendimentos e efetividade das ações assistenciais.

Além do transporte de pacientes, os veículos poderão ser utilizados, de forma complementar, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas às ações e serviços de saúde, incluindo o deslocamento de equipes para atividades externas e demais demandas vinculadas à execução das políticas públicas de saúde.



Dessa forma a contratação busca assegurar um serviço de transporte eficiente, seguro e contínuo, garantindo as condições necessárias para o funcionamento da rede municipal de saúde para o atendimento adequado aos usuários do SUS.

1.6.Previsão no PCA: A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, registrada sob o ID nº 1190, em conformidade com o planejamento das contratações da Administração Pública.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, destinados principalmente ao transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos assistenciais, dentro e fora do Município, bem como ao atendimento de demandas operacionais vinculadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento das necessidades identificadas, será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, com o objeto dividido em quatro lotes, conforme a categoria dos veículos: Lote 1 – veículos tipo hatch; Lote 2 – veículos tipo minivan; Lote 3 – veículos tipo van; e Lote 4 – veículos tipo van adaptada para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A divisão em lotes considera as diferenças técnicas e operacionais existentes entre as categorias de veículos, possibilitando maior eficiência na gestão contratual, fiscalização dos serviços e participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratada será responsável pela disponibilização dos veículos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo todos os custos necessários à execução integral do serviço, tais como manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, reparos, abastecimento de combustível, seguros, taxas, estacionamentos, pedágios e demais despesas relacionadas à operação dos veículos.

Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos, garantindo a segurança dos usuários, a regularidade dos deslocamentos e o cumprimento das normas de trânsito vigentes.



A remuneração ocorrerá mediante valor mensal por veículo disponibilizado, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes à prestação dos serviços.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade, segurança, conservação e adequado funcionamento dos veículos, realizando as manutenções necessárias e promovendo as substituições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à renovação da frota conforme os prazos estabelecidos para cada categoria.

Dessa forma, a solução adotada permite que a Administração transfira à contratada a gestão operacional da frota e dos recursos necessários à execução do serviço, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade no transporte dos usuários do SUS e no apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, mantendo os veículos em adequadas condições de conservação e funcionamento, mediante realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, visando à segurança dos usuários, redução do consumo de combustível e minimização da emissão de poluentes. Deverá, ainda, realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das manutenções dos veículos, como óleos, pneus, filtros e baterias, conforme a legislação vigente, além de orientar os motoristas quanto à condução segura e econômica, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

4.2. Subcontratação do objeto contratual: É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, bem como a sublocação dos veículos disponibilizados, não sendo permitida a transferência da execução dos serviços a terceiros.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização contínua de veículos, com respectivos motoristas, destinados ao transporte de passageiros para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o deslocamento de usuários para consultas, exames, tratamentos de saúde e demais procedimentos assistenciais, dentro e fora



do Município, bem como o apoio às atividades relacionadas às ações e programas de promoção da saúde desenvolvidos pela Secretaria

5.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento do contrato, observando rigorosamente as especificações constantes neste termo de referência, a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

5.1.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, observando todas as condições e requisitos estabelecidos neste termo de referência.

5.1.4. Durante o período de implantação da frota definitiva, será admitida a utilização de veículos seminovos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas condições de segurança, conforto, acessibilidade (quando aplicável) e demais requisitos previstos neste termo de referência. Os veículos provisórios deverão ser substituídos pelos respectivos veículos zero quilometro no prazo de implantação estabelecido contratualmente, sem interrupção dos serviços.

5.1.5. A remuneração da contratada compreenderá todos os custos necessários a perfeita execução do objeto, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração.

Consideram - se inclusos no preço contratado, dentre outros:

- a. Disponibilização dos veículos;
- b. Fornecimento de motorista devidamente habilitados;
- c. Salários, benefícios, diárias, horas extras, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- d. Combustível
- e. Lubrificantes, fluidos e aditivos;
- f. Manutenção preventiva e corretiva;
- g. Reposição de peças, pneus, baterias e demais componentes;
- h. Serviço de borracharia;
- i. Lavagem, limpeza, higienização interna e externa e conservação dos veículos;
- j. Seguros obrigatórios e facultativos, inclusive cobertura contra terceiros e passageiros;
- k. Licenciamento, emplacamento, IPVA, taxas e demais despesas legais;
- l. Pedágios;
- m. Estacionamento;



- n. Equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação;
- o. Rastreamento Veicular;
- p. Identificação visual de frota;
- q. Tributos, despesas administrativas e quais outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.1.6. Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão receber identificação visual do Município mediante a instalação de adesivos magnéticos removíveis medindo 60 cm x 20 cm, afixados em ambas as portas dianteiras dos veículos.

5.1.7. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados e prepostos, quando admitidos na forma da legislação.

5.1.8. O pagamento será realizado mensalmente, por veículo efetivamente disponibilizado e colocado à disposição da Administração, desde que tenha prestado regularmente os serviços durante o período de referência, observada a atestação pelo fiscal do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.9. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar as condições dos veículos, a documentação, os sistemas de rastreamento, a identificação visual, a habilitação dos motoristas e quaisquer outros requisitos previstos neste termo de referência, podendo determinar a imediata substituição de veículos ou profissionais que não atendam às exigências contratuais.

5.1.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, eficiente, segura e ininterrupta, garantindo o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato.

5.2. DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS PARA O INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Em caráter excepcional e temporário, será admitida a utilização de veículos seminovos durante o período de implantação da frota definitiva (zero quilômetro), com o intuito de viabilizar o início da prestação dos serviços no prazo pactuado.

5.2.2. Os veículos seminovos deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas, exigências de segurança, capacidade de transporte, configurações, equipamentos



obrigatórios e itens de conforto previstos para a frota definitiva, diferenciando-se apenas quanto ao ano/modelo, à quilometragem e ao fato de não serem zero quilômetro.

5.2.3. Previamente ao início dos serviços, todos os veículos seminovos serão submetidos à vistoria técnica da Contratante para verificação do cumprimento dos requisitos contratuais. A operação somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da fiscalização do contrato.

5.2.4. A reprovação de qualquer veículo na vistoria impedirá sua utilização, devendo a Contratada providenciar sua imediata substituição por outro modelo aderente a este termo de referência, sem prejuízo da manutenção do prazo limite para início dos serviços.

5.2.5. A substituição definitiva da frota provisória pelos respectivos veículos zero quilômetro deverá ocorrer rigorosamente dentro do prazo de implantação estabelecido no contrato.

5.2.6. Requisitos máximos permitidos para a frota provisória (seminovos):

Lote	Idade Máxima do Veículo	Quilometragem Máxima
Hatch	Até 3 anos de fabricação	80.000 km
Minivan	Até 3 anos de fabricação	80.000 km
Van	Até 3 anos de fabricação	150.000 km
Van Adaptada	Até 3 anos de fabricação	150.000 km

5.3. DOS VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS

5.3.1. A frota definitiva destinada à execução dos serviços será composta exclusivamente por veículos zero quilômetro, devendo atender integralmente a todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se veículo zero quilômetro aquele que não tenha sido previamente registrado ou licenciado em nome de qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvado o faturamento emitido pelo fabricante, concessionária ou revendedora autorizada, em conformidade com a legislação vigente.

5.3.3. Para a substituição dos veículos seminovos pela frota definitiva, a Contratada deverá submeter os novos veículos à vistoria técnica da Contratante, a fim de verificar a conformidade



das especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação, identificação visual, sistema de rastreamento e demais exigências contratuais.

5.3.4. A entrada em operação dos veículos zero quilômetro fica condicionada à aprovação formal da vistoria pela fiscalização do contrato, sendo vedada a utilização de qualquer automóvel que divirja dos requisitos estabelecidos.

5.3.5. A reprovação de qualquer veículo na vistoria obrigará a Contratada a promover sua imediata regularização ou substituição por outro modelo aderente a este Termo de Referência, sem prejuízo da manutenção do prazo limite para a implantação da frota definitiva.

5.3.6. A aprovação na vistoria inicial não exime a Contratada do dever de manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higiene durante toda a vigência contratual, reservando-se à Contratante o direito de realizar novas vistorias a qualquer tempo.

5.4. VEICULOS HATCH

5.4.1. Veículo automotor novo (0 km), tipo hatchback compacto, de fabricação nacional, na cor branca. O modelo deverá ter dimensões mínimas de 2,50 metros de distância entre eixos, 3,90 metros de comprimento total e porta-malas com capacidade mínima de 275 litros (VDA). Motorização de no mínimo 1.0L (ou superior), movido a gasolina/etanol (flex). Capacidade para 05 ocupantes (01 motorista e 04 passageiros) e 04 portas laterais. Deverá vir equipado, originalmente de fábrica, com ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), vidros elétricos em todas as 04 portas e sistema de som. O veículo deverá atender a todas as especificações e exigências da legislação de trânsito brasileira vigentes, em perfeitas condições de uso e segurança.

5.5. VEICULOS MINIVAN

5.5.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo minivan, de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, com capacidade homologada para 07 (sete) ocupantes no total (01 motorista e 06 passageiros), dispostos em 03 (três) fileiras de assentos, e carroceria de 05 (cinco) portas (04 portas laterais de acesso e 01 tampa traseira do porta-malas). Motorização com cilindrada mínima de 1.8L (ou equivalente), alimentada por sistema flex (gasolina e/ou etanol). O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica com sistema de ar-condicionado com saídas ou distribuição de ar para as fileiras traseiras, direção assistida (elétrica ou hidráulica), vidros elétricos nas 04 (quatro) portas laterais,



travamento elétrico central das portas e sistema de som/áudio integrado. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e exigências da legislação de trânsito brasileira vigentes (Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN), estando em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

5.6. VEICULOS TIPO VAN 16 LUGARES

5.6.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van ou micro-ônibus, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização movida a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada mínima para 16 (dezesesseis) ocupantes no total, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista. A carroceria deverá dispor de vidros laterais no salão de passageiros, porta lateral deslizante (de correr) para acesso dos passageiros, e porta traseira dupla com vidros. O espaço interno deverá contar com poltronas reclináveis revestidas em tecido, compartimento para bagagens de mão posicionado acima dos assentos (porta-embrulhos) e cintos de segurança para todos os ocupantes, conforme exigências legais. O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica ou transformado/homologado com sistema de ar-condicionado independente para a cabine e para o salão de passageiros, direção assistida (hidráulica ou elétrica) e sistema de som/áudio. Deverá contar com cronotacógrafo instalado e aferido, quando obrigatório, nos termos do Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 938/2022 ou suas atualizações. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e normas da legislação de trânsito brasileira e das agências/órgãos reguladores do transporte de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.

5.7. VEICULOS TIPO VAN 21 LUGARES

5.7.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van, micro-ônibus ou miniônibus, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização movida a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada mínima para 21 (vinte e um) ocupantes no total, sendo 20 (vinte) passageiros e 01 (um) motorista. A carroceria deverá dispor de vidros laterais no salão de passageiros escurecidos ou dotados de película de controle solar/térmico, porta lateral



deslizante (de correr) para acesso dos passageiros, e porta traseira dupla com vidros. O espaço interno deverá contar com poltronas reclináveis revestidas em tecido, compartimento para bagagens de mão posicionado acima dos assentos (porta-embrulhos) e cintos de segurança abdominais ou retráteis para todos os ocupantes, conforme legislação aplicável. O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica ou transformado/homologado com sistema de ar-condicionado independente com dutos e/ou saídas dedicadas para a cabine e para o salão de passageiros, direção assistida (hidráulica ou elétrica) e sistema de som/áudio. Deverá contar com cronotacógrafo instalado e aferido, nos termos do Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 938/2022 ou suas atualizações. O bem deverá atender rigorosamente a todas as especificações e normas da legislação de trânsito brasileira e das agências/órgãos reguladores do transporte coletivo e rodoviário de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.

5.8. VEICULOS TIPO VAN ADAPTADA

5.8.1. Veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo van, preferencialmente de fabricação e procedência nacional, na cor branca, modelo do ano corrente ou subsequente, munido de motorização a óleo diesel. O veículo deverá possuir capacidade homologada total para 12 (doze) ocupantes, distribuídos na seguinte configuração: 01 (um) posto para o motorista, 09 (nove) assentos para passageiros e 02 (dois) postos reservados para passageiros em cadeira de rodas. O veículo deverá ser entregue equipado originalmente de fábrica com sistema de ar-condicionado e direção assistida (hidráulica ou elétrica). Todos os assentos deverão possuir encostos de cabeça e cintos de segurança individuais, conforme legislação aplicável. O espaço destinado às cadeiras de rodas deverá contar com sistema completo de ancoragem e fixação rápida (retratores para a cadeira e cintos de segurança dedicados para os ocupantes). O veículo deverá possuir obrigatoriamente sistema de acessibilidade por plataforma elevatória veicular (eletro-hidráulica ou elétrica) devidamente homologada, além de cronotacógrafo instalado e aferido, quando exigido por lei. O veículo deverá atender rigorosamente a todas as especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN, ABNT (incluindo NBR 15646 e correlatas) e órgãos reguladores do transporte de passageiros, encontrando-se em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança



Nota: O veículo deverá ser equipado com escada clínica hospitalar de 02 (dois) degraus, com capacidade de carga dimensionada para pacientes obesos/bariátricos, destinada a auxiliar o embarque e desembarque de usuários com mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.

5.9. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E TRANSIÇÃO DE FROTA

5.9.1. A partir do efetivo início da prestação dos serviços com os veículos seminovos (1º dia de operação), passará a fluir a contagem do prazo improrrogável para que a Contratada realize a aquisição, o faturamento, o licenciamento, a adaptação/equipamento e a substituição compulsória da frota provisória pela frota definitiva (zero quilômetro).

5.9.2. O prazo limite para a substituição definitiva dos veículos de transição pelos respectivos veículos 0 km observará a complexidade de fornecimento de cada Lote, conforme discriminado a seguir:

Lote	Categoria do Veículo	Prazo Máximo para Substituição por Veículo 0 km
Lote I	Hatch	Até 60 (sessenta) dias corridos
Lote II	Minivan	Até 60 (sessenta) dias corridos
Lote III	Van (16 e 21 lugares)	Até 90 (noventa) dias corridos
Lote IV	Van Adaptada	Até 120 (cento e vinte) dias corridos

5.10. IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

5.10.1. A Contratada é integralmente responsável pela confecção, instalação, manutenção e conservação da identificação visual padronizada em todos os veículos vinculados ao contrato (seja na frota provisória ou na definitiva), garantindo sua afixação e perfeita legibilidade durante toda a execução contratual.

5.10.2. A identificação visual deverá ser aplicada nas duas portas dianteiras do veículo (lados do motorista e do passageiro) por meio de adesivo magnético removível com dimensões de 60 cm x 20 cm (largura x altura).

5.10.3. O modelo da arte gráfica oficial do Município consta como anexo deste Termo de referência/edital, cabendo à Contratada providenciar a confecção e instalação dos adesivos



magnéticos durante o prazo de mobilização de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A SERVIÇO



PREFEITURA DE GRAVATAÍ

5.10.4. Todos os veículos deverão ser apresentados à vistoria técnica inicial já devidamente adesivados e identificados, sendo vedada a entrada em circulação ou operação de qualquer veículo que não apresente a caracterização visual aprovada pela fiscalização.

5.10.5. A Contratante reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração:

- a) A substituição ou adequação da arte gráfica, caso ocorra alteração no padrão visual oficial do Município no decorrer da vigência contratual;
- b) A substituição no prazo máximo de 5 (dias) úteis de qualquer adesivo magnético que apresente desgaste, rasura, perda de fixação ou qualquer defeito que comprometa sua clareza e visualização.

5.10.6. Por se tratar de identificação magnética removível, os adesivos confeccionados para a frota provisória (seminova) poderão ser remanejados para a frota definitiva (zero quilômetro) por ocasião da transição dos veículos, desde que preservadas as condições de fixação, higiene e legibilidade.

5.11. DO RASTREADOR VEICULAR

5.11.1. A Contratada deverá equipar 100% (cem por cento) dos veículos alocados na prestação dos serviços (seja na frota provisória ou na definitiva) com sistema de rastreamento e telemetria veicular via GPS/GPRS em tempo real, com a finalidade de garantir o controle de rotas, monitoramento do deslocamento e gestão da frota.

5.11.2. O acesso à plataforma web e/ou aplicativo de monitoramento deverá ser fornecido à fiscalização do contrato desde o início da prestação dos serviços, permitindo a consulta em



tempo real da localização dos veículos, o histórico de trajetos e a emissão de relatórios de rodagem.

5.11.3. Eventuais falhas ou indisponibilidades temporárias no sistema de rastreamento deverão ser corrigidas imediatamente pela Contratada, não eximindo a empresa do fornecimento das informações necessárias para a atestação das medições mensais de serviço.

5.12. DO DIÁRIO DE BORDO

5.12.1. Cada veículo alocado no serviço deverá manter, obrigatoriamente, um Diário de Bordo físico (ou ficha de rodagem diária), disponibilizado e mantido pela Contratada em perfeito estado de conservação.

5.12.2. O Diário de Bordo deverá ser preenchido diariamente pelo condutor do veículo ao início e ao término de cada jornada/itinerário, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Data e identificação do veículo (placa e modelo);
- b) Nome legível e assinatura do condutor;
- c) Horário de início e término do deslocamento;
- d) Quilometragem inicial e final indicada no odômetro do veículo;
- e) Descrição sintética do trajeto/rota realizada;
- f) Assinatura e carimbo (ou identificação legível) do servidor responsável pela solicitação ou acompanhamento do transporte.

5.12.3. Os registros contidos no Diário de Bordo servirão como instrumento complementar ao sistema de rastreamento via GPS para fins de atestação das medições mensais, sendo a sua apresentação obrigatória junto à fatura para a liberação do pagamento.

5.13. DO VEICULO RESERVA

5.13.1. Em caso de indisponibilidade ou falha do veículo, a Contratada deverá realizar a substituição por outro que atenda integralmente às especificações técnicas em até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da ciência do fato ou da comunicação oficial realizada pela fiscalização.

5.13.2. Para garantia da continuidade dos serviços, a Contratada deverá manter à disposição do contrato, a título de reserva técnica, no mínimo 01 (um) veículo reserva que atenda



integralmente a todas as especificações técnicas, exigências de acessibilidade, padrão visual/identificação e equipamentos de telemática previstos neste Termo de Referência.

5.13.3. O veículo reserva não necessita obrigatoriamente ser zero quilômetro, admitindo-se veículo seminovo, desde que em perfeitas condições de conservação, segurança, mecânica e higiene, devidamente homologado pelos órgãos de trânsito e com todas as exigências de acessibilidade operantes.

5.13.4. A utilização do veículo reserva em substituição ao titular será em caráter estritamente temporário, pelo prazo máximo e ininterrupto de até 05 (cinco) dias úteis por ocorrência, período no qual a Contratada deverá concluir a manutenção ou reparo do veículo principal titular (0 km).

5.13.5. Caso o reparo do veículo titular ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada à fiscalização do contrato, sujeitando-se à aceitação da Administração ou à obrigação de disponibilizar outro veículo titular com as mesmas características de fábrica do original contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.14. DA REPOSIÇÃO DEFINITIVA POR SINISTRO OU PERDA TOTAL

5.14.1. Ocorrendo sinistro de perda total, roubo, furto, incêndio ou dano mecânico/estrutural irreparável do veículo titular, a Contratada fica obrigada a providenciar a sua substituição definitiva por outro veículo novo, zero quilometro (0 km), que atenda integralmente a todas as especificações técnicas e equipamentos exigidos no termo de referência.

5.14.2. Para a disponibilização e entrega do novo veículo titular 0 km, devidamente emplacado, caracterizado e vistoriado, serão observados os seguintes prazos máximos e improrrogáveis, contados a partir da data da comunicação oficial do sinistro/fato a fiscalização:

- a) Lote I – Hatch – prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Lote II – Minivan - prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;
- c) Lote III – Van - prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos;
- d) Lote IV – Van Adaptada - prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos;

5.14.3. Durante todo o período transcorrido para aquisição, transformação e entrega do novo veículo titular (0 km), a Contratada deverá manter a prestação contínua dos serviços mediante o uso de veículo reserva/provisório, garantindo o atendimento regular das demandas municipais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



5.15. DAS EXIGÊNCIAS DE SEGURO E COBERTURA DA FROTA

5.15.1. A contratada deverá manter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, durante todo o período de execução do contrato, apólice de seguro total vigente para 100 % (cem por cento) dos veículos disponibilizados para os serviços de transporte de pacientes, emitidas por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela superintendência de seguros privados (SUSEP).

5.15.2. A apólice de seguro deverá abranger a operação completa de transporte, contemplando obrigatoriamente as seguintes coberturas mínimas por veículo e por sinistro:

a) **Cobertura abrangente (Casco – Veículo da Contratada)** – Proteção contra danos parciais e perda total decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, tombamento e acidentes em geral;

b) **Seguros APP – Acidentes pessoas de passageiros:**

- **Morte Acidental:** Limite mínimo de indenização (LMI) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante/assento do veículo;
- **Invalidez Permanente (Total ou Parcial):** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante/assento do veículo;
- **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante/assento do veículo;

c) **Seguros RCF – V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (Terceiros):**

- **Danos Materiais a Terceiros:** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro;
- **Danos Corporais/Pessoais a Terceiros:** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro;
- **Danos Morais/Estéticos causados a Terceiros:** Limite Mínimo de Indenização (LMI) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por sinistro.

5.16. DAS LICENÇAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIA

5.16.1. A CONTRATADA deverá manter em plena validade e apresentar à fiscalização do contrato, antes do início da prestação dos serviços e a cada renovação, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente para o transporte remunerado e assistencial de passageiros, contemplando:



- a) Licenciamento do Veículo: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia, devidamente emplacado na categoria Aluguel (placa vermelha/padrão Mercosul), em conformidade com o código de trânsito brasileiro (CTB)
- b) Registro e Autorização do Órgão Regulador: Autorização/Termo de Credenciamento válido junto ao órgão estadual ou municipal competente de regulação do transporte de passageiros (ex.: DAER, METROPLAN).

5.17. DA GUARDA, SEGURANÇA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.17.1. A guarda, garagem, conservação, manutenção, segurança e vigilância dos veículos alocados no contrato são de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a qualquer tempo, inclusive durante os horários de expediente e nos locais de prestação dos serviços.

5.17.2. A Administração Pública não responderá, em hipótese alguma, por quaisquer danos, avarias, furtos, roubos, atos de vandalismo ou sinistros ocorridos com os veículos da contratada, ainda que estes estejam estacionados em pátios, garagens, dependências ou vias públicas a serviço do Município.

5.17.3. Nos períodos, dias ou horários em que os veículos não estiverem em efetiva prestação de serviço para a Administração Pública, fica a contratada obrigada a remover os adesivos imantados/magnéticos de identificação visual do Município.

5.17.4. É expressamente vedada a circulação dos veículos ostentando a identificação oficial do Município quando em uso particular, comercial ou alheio às atividades contratadas, respondendo a Contratada civil, penal e administrativamente pelo uso indevido da imagem institucional.

5.18. DA RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA FROTA

5.18.1. A contratada deverá obrigatoriamente substituir os veículos alocados na prestação do serviço ao atingir o limite máximo de tempo de uso ou quilometragem limite descrita abaixo, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

- a) HATCH: Substituição em 24 meses de uso.
- b) MINIVAN: Substituição em 24 meses de uso.
- c) VANS DE PASSAGEIROS: Substituição em 24 meses de uso.
- d) VANS ADAPTADAS (PCD): Substituição em 24 meses de uso.



5.19. DO REABASTECIMENTO DOS VEICULOS

5.19.1. A contratada é responsável por garantir que todos os veículos colocados à disposição da operação estejam diariamente abastecidos com combustível suficiente para cobrir todas as rotas estipuladas. Caso ocorra a necessidade de reabastecimento no decorrer da jornada de trabalho, o procedimento deverá ser realizado, preferencialmente, no município de Gravataí, evitando falhas na prestação do serviço.

5.20. REQUISITOS DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

5.20.1. A contratada deverá disponibilizar quadro de condutores devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados. São requisitos obrigatórios para todos os condutores alocados na prestação do serviço:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o tipo de veículo conduzido;
- b) Registro de exercício de atividade remunerada (EAR) na CNH, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente;
- c) Apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais (esferas Estadual e Federal), devendo conter obrigatoriamente o Alvará Judicial de Folha Corrida e a Certidão Judicial Criminal Negativa, além do Prontuário de Habilitação (certidão de pontuação/infrações emitida pelo DETRAN), antes do início das atividades e renovados anualmente;
- d) Comprovação de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros ou de Transporte de Emergência, conforme regulamentação do Contran, quando a modalidade do veículo exigir.

5.21. CONDUTA E POSTURA PROFISSIONAL

5.21.1. Os condutores deverão se apresentar-se com vestuário adequado para o ambiente de trabalho, observando estritamente a proibição do uso de calçados abertos (chinelos, sandálias) durante a condução, conforme legislação nacional de trânsito;

5.21.2. Tratar passageiros, servidores e demais cidadãos com urbanidade, presteza, respeito e cortesia;

5.21.3. Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros que apresentem dificuldades de locomoção, idosos ou pessoas com deficiência, quando necessário.



5.21.4. Preencher diariamente o diário de bordo do veículo.

5.22. VEDAÇÕES EXPRESSAS AOS CONDUTORES

5.22.1. Conduzir o veículo sob influência de álcool, substância psicoativas ou medicamentos que alterem a capacidade psicomotora;

5.22.2. Utilizar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos (seja para chamadas, mensagens ou navegação) enquanto estiverem na direção do veículo;

5.22.3. Fumar no interior dos veículos ou nas proximidades durante o transporte de passageiros;

5.22.4. Transportar pessoas estranhas ao serviço ou sem a devida autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.22.5. Ausentar-se do veículo sem motivo justificado ou abandoná-lo durante o horário de escala/atendimento.

5.23. DO REGISTRO PONTO E CONTROLE DE JORNADA DOS CONDUTORES

5.23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sistema de Registro Eletrônico de Ponto móvel (REP-A ou REP-P) via aplicativo para smartphone, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, aplicável a todos os colaboradores vinculados à execução do serviço.

5.23.2. O sistema de ponto via dispositivo móvel deverá garantir:

- a) Identificação inequívoca das partes (empregado e empregador);
- b) Geração do Arquivo Fonte de Dados (AFD) e emissão do Espelho de Ponto Eletrônico;
- c) Acesso ao comprovante de registro em formato eletrônico pelo empregado, nos termos do art. 79, § 1º, da Portaria MTP nº 671/2021
- d) Captura obrigatória de geolocalização e utilização, preferencialmente, de reconhecimento facial com tecnologia antifraude para a validação das marcações

5.24. DO VALE – ALIMENTAÇÃO / VALE – REFEIÇÃO

5.24.1. A contratada deverá fornecer aos motoristas alocados na execução do contrato os benefícios de vale-alimentação (VA) e/ou vale – refeição (VR), em estrita observância aos



valores mínimos, condições e periodicidade estipulados na convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente da categoria profissional no Estado do Rio Grande do Sul.

5.24.2. O benefício deverá ser concedido prioritariamente mediante cartão magnético/eletrônico de alimentação/refeição do programa de alimentação do trabalhador (PAT), respeitados os limites máximos de desconto de coparticipação do empregado definidos na legislação e norma coletiva.

5.25. DO VALE TRANSPORTE

5.25.1. A Contratada deverá garantir a concessão do Vale-Transporte a todos os condutores alocados na execução dos serviços que dele necessitarem, em conformidade com a Lei Federal nº 7.418/1985 e o Decreto nº 10.854/2021.

5.25.2. O fornecimento do Vale-Transporte dar-se-á preferencialmente mediante recarga no sistema de bilhetagem eletrônica utilizado no município ou região de atuação do contrato.

5.26. DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

5.26.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que: (i) os motoristas alocados pela contratada permanecerão à disposição exclusiva da Administração, cumprindo carga horária fixa e subordinados operacionalmente às escalas, trajetos e determinações da contratante; (ii) a contratada não poderá compartilhar os recursos humanos alocados a este contrato para execução simultânea de outras avenças; e (iii) será assegurada à Administração a fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão da mão de obra alocada, na forma exigida pelo art. 17 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicada subsidiariamente como parâmetro técnico.

5.26.2. Nesse regime de execução, a mão de obra do motorista constitui elemento principal da prestação, e não a mera disponibilização do veículo, distinguindo-se, portanto, da hipótese tratada no Acórdão nº 1.778/2022-Plenário do TCU, na qual a locação do bem figura como componente principal e o motorista como elemento acessório e instrumental.

5.26.3. Em razão da caracterização de cessão de mão de obra prevista no art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a contratação enquadra-se na vedação do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as exceções dos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 da referida Lei Complementar



5.26.4. Fica a licitante optante pelo Simples Nacional advertida de que, em caso de contratação, a execução do objeto nos moldes deste Termo de Referência configurará causa de exclusão obrigatória do regime tributário simplificado, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Solução de Consulta Cosit nº 125/2019, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização perante a Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da manutenção das obrigações contratuais assumidas.

5.26.5. A presente advertência tem caráter informativo e não constitui exigência de habilitação, não sendo admitida a exclusão de licitantes optantes pelo Simples Nacional na fase de disputa, cabendo à própria empresa avaliar o impacto tributário decorrente da futura contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Paulo Ricardo Teixeira da Silva

7. Critérios de medição e pagamento: A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Fiscalização do Contrato, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de execução. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, pelo valor fixo correspondente a cada veículo disponibilizado com motorista — quantia que abrange a totalidade dos custos operacionais, manutenção, insumos, seguros, combustível e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários —, condicionado estritamente à efetiva comprovação da regular prestação e execução dos serviços no período medido.

7.1. Recebimento

7.1.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a documentação obrigatória pertinente aos veículos e aos motoristas alocados na operação, dividida conforme a seguir:



7.1.1.1. Gestão da frota de Veículos

- a) Relação atualizada dos veículos disponibilizados (placa, modelo e categoria).
- b) Diários de Bordo devidamente preenchidos e assinados, contendo a quilometragem inicial e final., horários, itinerários e a identificação do condutor.
- c) Relatório do sistema de rastreamento por GPS referente ao período medido, comprovando os trajetos, horários de circulação e quilometragem percorrida por cada período.

7.1.1.2. Gestão da Mão de Obra (Motoristas)

- a) Relação nominal dos motoristas (nome completo, CPF e função), com comprovação de CNH válida e registro de eventuais substituições na equipe.
- b) Espelhos de ponto individualizados do sistema oficial de controle de frequência.
- c) Folha de pagamento analítica e contracheques com comprovantes de depósito bancário dos salários.
- d) Comprovante de concessão do vale transporte e do vale refeição/Alimentação.
- e) Comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários (DCTFWeb/INSS) e do FGTS (guia paga com a Relação de Trabalhadores);
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista em vigor (Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

7.1.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, descumprimento das especificações contratuais ou indisponibilidade de veículos e pessoal, a Fiscalização do Contrato indicará a retenção cautelar ou a glosa proporcional no valor do pagamento do mês de referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e administrativas cabíveis.

7.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



7.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

9. Qualificação técnica

9.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Objeto: Comprovação da execução anterior de serviços de locação de veículos com motoristas;
- b) Detalhamento: Especificação clara da natureza dos serviços, quantidades contratadas, período de execução e compatibilidade com as categorias do lote de interesse (Hatch, Minivan, Van de Passageiros ou Van Adaptada);
- c) Quantitativo Mínimo: Em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o lote disputado.



10. Qualificação Econômica – Financeira

10.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.1.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.1.2. As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

10.2. Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica a licitante deverá atender, de forma CUMULATIVA, aos seguintes requisitos:

- a) Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme edital publicado, a ser comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma do art. 69, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza continuada do objeto e a necessidade de assegurar a robustez patrimonial do futuro contratado ao longo de toda a vigência contratual.
- b) Índices contábeis complementares, apurados com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICE MÍNIMO
Liquidez Corrente	$LC = AC/PC$	$\geq 1,0$
Liquidez Geral	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	$\geq 1,0$
Solvência Geral	$SG = AT / (PC+ELP)$	$\geq 1,0$

10.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, entendido como Ativo Circulante menos Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total estimado da contratação.

10.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5. Declaração de Compromissos Assumidos, na qual conste que o valor total de contratos firmados pela licitante (públicos e privados), vigentes na data de apresentação da proposta e excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, não ultrapassa 12 (doze) vezes o seu Patrimônio Líquido, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A exigência cumulativa dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Solvência Geral, Patrimônio Líquido, Capital Circulante Líquido e Compromissos Assumidos está devidamente



motivada nos autos deste processo licitatório e observa o disposto no Acórdão nº 2724/2025-TCU-Plenário e na Súmula 289 do TCU, guardando cada índice compatibilidade com dimensão distinta e não sobreposta de risco financeiro relevante para a execução do objeto, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Risco anexos.

11. Garantia de Execução Contratual

11.1. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual.

11.4. O seguro-garantia deverá prever o pagamento de multas contratuais e contemplar cobertura de ações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato, tendo em vista o risco de responsabilização subsidiária da Administração.

11.5. A garantia de execução contratual, prevista nesta seção, constitui instrumento de natureza e fase distintas das exigências de habilitação econômico-financeira previstas no presente TR, sendo exigível apenas do adjudicatário após a homologação do certame, não incidindo sobre a fase de disputa entre os licitantes nem integrando o rol de exigências de habilitação previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12. Documentação Operacional na Assinatura do Contrato (Frota Seminova).

12.1. Como condição indispensável para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a empresa adjudicatária deverá apresentar ao fiscal do contrato a documentação completa dos veículos seminovos que iniciarão a operação e dos respectivos condutores:

- a) **CRLV:** Documento válido do ano corrente de cada veículo, em nome da contratada.
- b) **Apólice de Seguro:** Comprovante de cobertura total em vigor para todos os veículos alocados



- c) **Licenças do DAER e Metroplan:** Autorizações/Licenças de operação válidas para o transporte de passageiros no âmbito das linhas e itinerários contratados.
- d) **Documentação dos Motoristas:** CNH compatível com anotação de EAR, comprovante de vínculo de trabalho com a contratada e certidão negativa de antecedentes criminais.

13. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

14. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	16004501	2455	3339030
13	15001001	2304	3339030
13	16004500	2331	3339030
13	16594001	2239	3339030

15. Obrigações da contratante

15.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

15.2. A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

15.3. A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

15.4. A Contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, concedendo acesso às suas instalações, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

15.5. A Contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.



16. Obrigações da contratada

16.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

16.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

16.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

16.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, integralmente às suas custas, o veículo disponibilizado que apresentar falhas mecânicas, avarias, falta de manutenção ou descumprimento dos requisitos do edital, bem como substituir o motorista que incorrer em conduta inadequada ou descumprimento das obrigações pactuadas.

16.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

16.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

16.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

16.8. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

16.9. A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (compliance) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

16.10. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar à fiscalização da Contratante, antes da emissão da ordem de início dos serviços, todos os veículos destinados à execução contratual, acompanhados da respectiva documentação, para realização de vistoria técnica destinada à



verificação do atendimento às especificações, condições de segurança e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A vistoria será realizada em data, horário e local previamente definidos pela Contratante, constituindo requisito indispensável para o início da execução contratual. A prestação dos serviços somente será autorizada após a emissão, pela fiscalização, de Termo de Conformidade ou Laudo de Vistoria favorável, atestando que os veículos e a documentação apresentada atendem integralmente às exigências deste Termo de Referência.

16.11. A Contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado para a condução do veículo locado, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente e neste Termo de Referência. Deverá apresentar à Contratante, previamente ao início da execução dos serviços, toda a documentação comprobatória da habilitação, qualificação profissional, dos cursos obrigatórios e demais documentos exigidos neste Termo de Referência para o exercício da função. O início das atividades de cada condutor ficará condicionado à prévia análise e aprovação da documentação pela fiscalização do contrato, sendo vedada a atuação de motorista que não atenda integralmente às exigências estabelecidas.

16.12. A Contratada obriga-se a apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo, das respectivas apólices de seguro da frota, bem como toda a documentação exigida pela legislação vigente e por este Termo de Referência para a regular execução do objeto contratual. É de sua exclusiva responsabilidade manter todos os documentos válidos e atualizados durante toda a vigência do contrato, providenciando sua imediata renovação sempre que necessário. A constatação de documentação vencida, irregular ou a sua não apresentação quando solicitada pela fiscalização poderá ensejar a suspensão da utilização do veículo ou da execução dos serviços até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação e do contrato.

16.13. A Contratada obriga-se a manter os veículos e a execução dos serviços em estrita conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação. Deverá, ainda, observar integralmente a legislação específica que regulamenta o transporte coletivo de passageiros, bem como quaisquer alterações normativas ou novos regulamentos que venham a entrar em vigor durante a vigência do contrato, promovendo as adequações necessárias sem ônus adicional para a Contratante.

16.14. A Contratada obriga-se a disponibilizar e manter os veículos destinados à execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza, higiene e conforto, garantindo sua plena operacionalidade durante toda a vigência do contrato. Correrão por sua exclusiva responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do



objeto, incluindo, sem se limitar a, combustíveis, lubrificantes, fluidos, peças de reposição, pneus, baterias, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, higienização, revisões periódicas, serviços de guincho, licenciamento, tributos, taxas, seguros obrigatórios e facultativos, franquias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos decorrentes da disponibilização, operação e manutenção dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

16.15. A Contratada obriga-se a disponibilizar os veículos e seus respectivos motoristas nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Contratante, assegurando a pontualidade e a continuidade da prestação dos serviços. A liberação diária do veículo e do condutor somente será considerada válida quando previamente autorizada pelo gestor da unidade solicitante ou por autoridade formalmente designada pelo Município de Gravataí, por meio de documento escrito ou sistema oficial adotado pela Administração. Eventuais períodos de permanência ou disponibilidade após a autorização de liberação não serão reconhecidos para fins de medição, faturamento ou qualquer outro pagamento pela Contratante.

16.16. A Contratada assume responsabilidade exclusiva pela segurança e medicina do trabalho de seus empregados, obrigando-se a fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) exigidos pela legislação vigente e pelas Normas Regulamentadoras (NRs). Cabe à Contratada fiscalizar e exigir o uso efetivo de tais equipamentos, bem como atender a quaisquer recomendações adicionais de segurança feitas pela fiscalização do contrato para mitigar riscos durante a execução dos serviços.

16.17. A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sejam eles de natureza moral, material ou pessoal, decorrentes da execução dos serviços ou de atos praticados por seus funcionários e prepostos. A Contratada assume o dever de indenizar diretamente eventuais prejuízos, devendo ressarcir o Município de Gravataí em caso de condenações judiciais, inclusive custas e honorários, mediante o exercício do direito de regresso.

16.18. A Contratada obriga-se a manter todos os veículos utilizados na execução contratual devidamente segurados, às suas expensas, por meio de apólices que atendam integralmente às coberturas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Compete exclusivamente à Contratada assegurar que as apólices permaneçam vigentes, válidas e devidamente quitadas durante toda a vigência do contrato, sem qualquer interrupção de cobertura. A renovação das apólices deverá ser providenciada antes de seu vencimento, devendo a respectiva comprovação ser apresentada à Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da suspensão da utilização do veículo até a regularização da pendência.





16.19. A Contratada obriga-se a fornecer, às suas expensas, todo o combustível necessário à plena e contínua execução dos serviços, garantindo o abastecimento adequado dos veículos durante toda a vigência do contrato. A interrupção, paralisação ou impossibilidade de prestação dos serviços em decorrência da falta de combustível (pane seca) será considerada falha grave na execução contratual, caracterizando deficiência no planejamento e na gestão operacional da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como da responsabilização por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

16.20. A Contratada obriga-se a custear e realizar todos os atos necessários à regularidade documental e técnica dos veículos. Isso inclui o pagamento de taxas de licenciamento e autorizações, a manutenção da identidade visual padronizada e a execução de toda a assistência mecânica, elétrica, de funilaria e estofamento. A responsabilidade da contratada é plena, devendo garantir que os veículos atendam aos padrões de segurança e conforto exigidos para o transporte de passageiros, sem qualquer ônus adicional ao Município de Gravataí.

16.21. A Contratada obriga-se a manter os veículos em rigoroso estado de limpeza, conservação e higiene. Deverão ser realizadas lavagens completas (internas e externas) com periodicidade mínima quinzenal, sem prejuízo de higienizações diárias e imediatas sempre que a utilização assim o exigir. A limpeza interna deverá contemplar a desinfecção de superfícies de contato (pega-mãos, estofados e poltronas) com produtos adequados, visando garantir a biossegurança dos passageiros e o controle de odores, sob pena de recusa do veículo pela fiscalização.

16.22. A Contratada deverá disponibilizar e manter, às suas expensas, meios tecnológicos de comunicação que assegurem contato imediato, contínuo e eficiente entre os motoristas, a central operacional da empresa e a fiscalização da Contratante durante toda a execução dos serviços. Os equipamentos e sistemas de comunicação deverão permanecer em pleno funcionamento durante toda a jornada de trabalho, garantindo a pronta comunicação para o recebimento de demandas, orientações, alterações de rota, intercorrências e situações de emergência.

16.23. A Contratada obriga-se a arcar, às suas expensas, com todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos na execução dos serviços, incluindo, entre outras, os custos com pedágios, tarifas de estacionamento, estacionamento rotativo e demais taxas de circulação eventualmente incidentes, não sendo devido pela Contratante qualquer reembolso, ressarcimento ou pagamento adicional a esse título.

16.24. A Contratada deverá garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, mantendo reserva técnica para a substituição imediata de qualquer veículo ou motorista que se encontre incapacitado para a operação. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e

vinete) minutos após a ocorrência do fato ou notificação, por unidade ou profissional de características idênticas ou superiores às exigidas em edital. A obrigação de substituição aplicasse a qualquer intercorrência, incluindo, mas não se limitando a: avarias mecânicas, sinistros (roubo/furto/acidente), problemas documentais ou afastamentos de pessoal, devendo a contratada agir proativamente para que não haja qualquer descontinuidade no atendimento ao serviço.

16.25. A Contratada obriga-se a comunicar previamente à fiscalização do contrato qualquer necessidade de substituição de veículo ou motorista, sendo vedada a sua efetivação sem a prévia aprovação da Contratante. Para esse fim, deverá apresentar formalmente o veículo ou o profissional substituto, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Caberá à fiscalização verificar o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais, operacionais e de segurança, emitindo o respectivo aceite antes do início das atividades, sendo vedada a utilização do veículo ou a atuação do motorista substituto sem a prévia autorização da Contratante.

16.26. A Contratada designará um preposto com autonomia e poderes de decisão para atuar como interlocutor junto ao Município de Gravataí. Este representante será responsável pela resolução imediata de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, devendo a contratada fornecer seus contatos (telefone e e-mail) e garantir sua disponibilidade imediata sempre que requisitado pela fiscalização do contrato.

16.27. A Contratada obriga-se a apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, como condição para a conferência da execução dos serviços e processamento do pagamento, a documentação comprobatória referente aos motoristas vinculados à execução contratual, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- a) GFIP completa – com relatórios emitidos pelo SEFIP dos funcionários ou Declaração de débitos e créditos (DCTFWeb) acompanhada da relação de trabalhadores da DCTFWeb.
- b) Guias de INSS (ou documento de arrecadação de receitas federais) – com comprovante de pagamento dos funcionários.
- c) Guias de FGTS – com comprovante de pagamento dos funcionários.
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- e) Certidões regulares perante a Fazenda Estadual.
- f) Certidões de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- g) Certidão de Regularidade de FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.



- i) Relatório digital extraído do sistema de ponto eletrônico homologado (Portaria MTP nº 671/2021) com assinatura digital ou validação do coordenador da unidade
- j) Comprovante do pagamento de vale transporte
- k) Comprovante do pagamento de vale alimentação
- l) Contracheques assinados c/ respectivos comprovantes de pagamento.
- m) Relatório de Manutenções preventivas e corretivas dos veículos.

17. Das sanções e penalidades

17.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

17.3. Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 16.8 deste Termo de Referência;

17.4. Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 16.6 e 16.7 deste Termo de Referência;

17.5. Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 17.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a



inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13, 16.14, 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20, 16.21, 16.22, 16.23, 16.24, 16.25, 16.26, e 16.27 deste Termo de Referência.

17.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

17.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

17.8. As multas previstas nas cláusulas 17.1 e 17.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

17.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

17.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

17.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

17.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

18. Observações adicionais

18.1. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

18.2. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

18.2.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

Gravataí, 16 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ROGER COSTA DA COSTA
015.305.220-13

24/09/2026 09:37:31

Assinatura digital avançada.

Página 35 de 35

